



# Prefeitura Municipal de Maria da Fé

Praça Getúlio Vargas, 60 - Fone/Fax (35) 3662.1463 - Maria da Fé - MG  
CNPJ - 18.025.957/0001-58

## PARECER JURÍDICO

**Referência: Processo Licitatório nº 106/2020**

**Modalidade: Pregão Presencial nº 37/2020.**

**Assunto: Aquisição de medicamentos com maior desconto sobre a tabela CIMED/ANVISA em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.**

Atendendo a consulta da Comissão de Licitação, à luz dos institutos jurídicos pertinentes à "specie", examinei os autos em epígrafe e, s.m.j., sobre ele, tenho as seguintes observações a fazer, a saber:

Trata-se de Recurso Administrativo apresentado pela empresa licitante ÚNICO MULT EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS LTDA EPP, habilitada e classificada no certame em referência que questiona atestado de capacidade técnica apresentada pela licitante POUSO FARMA, cujo documento não apresenta consonância com os os itens vencidos por ela, ou seja, itens 01, 02 e 04.

Nesse sentido diz a lei de Licitações:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

*I - ...;*

***II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;***

O Recurso foi aceito pela Comissão Permanente de licitação, pois foi apresentado tempestivamente, a empresa ora recorrente tem legitimidade para apresentar o Recurso nesta fase do Processo.

Recebido o recurso a Comissão de Licitação citou a empresa recorrida, ou seja, POUSO FARMA, para apresentar suas contrarrazões recursais, a qual apenas enviou



## Prefeitura Municipal de Maria da Fé

Praça Getúlio Vargas, 60 - Fone/Fax (35) 3662.1463 - Maria da Fé - MG  
CNPJ - 18.025.957/0001-58

um e-mail a Comissão de Licitação abrindo mão do prazo recursal, assim como renunciando aos itens por ela vencidos na fase de lances verbais.

Diante de todo o exposto opinamos pela desclassificação da empresa POUSO FARMA, em relação aos itens 01 e 02 do referido Processo Licitatório e o prosseguimento do Certame até a conclusão de todas suas fases para fins de homologação e adjudicação de seu objeto às empresas habilitadas e classificadas pelo Pregoeiro Municipal e Comissão Permanente de Licitação.

Este é o meu parecer.

Prefeitura Municipal de Maria da Fé, MG, em 24 de novembro de 2020.

Prefeitura Municipal de Maria da Fé  
  
Carlos Alberto Lemes  
Advogado OAB / MG 95.716  
Assessor Jurídico